

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º

A cedência do espaço para o serviço de restauração e bebidas terá a duração de 25 de julho a 2 de agosto de 2026, com vigência a partir da data da celebração do contrato, em referência aos seguintes espaços das tasquinhas, identificadas em planta anexa:

- a) Espaço A (Tasquinhas 1 e 2)
- b) Espaço B (Tasquinhas 4 e 5)

Artigo 2º

A presente Hasta Pública destina-se a empresários em nome individual ou empresas cuja atividade desenvolvida seja comprovadamente na área da restauração.

Artigo 3º

Sem prévia autorização, dada por escrito por parte da Câmara Municipal, não será possível ao cessionário ceder a terceiros a sua posição contratual, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.

Artigo 4º

1. O Município de Vila de Rei cederá o uso privativo para a exploração do mencionado equipamento, sito nas Tasquinhas do espaço do Parque das Feiras, para exploração e oferta de serviço de restauração e bebidas, a entidades privadas coletivas (sociedades comerciais) ou singulares (empresário em nome individual).
2. As instalações serão entregues ao cessionário, acompanhadas do equipamento constante de lista a constituir, devendo o mesmo proceder à aquisição ou aluguer do restante considerado necessário para uma melhor utilização do objeto cedido.

Artigo 5º

A cedência de espaço para o uso privativo para a exploração das áreas nas Tasquinhas vigorará entre os dias 20 de julho e 7 de agosto.

Artigo 6º

O cessionário fica obrigado a:

1. Oferecer em ementa produtos produzidos em Vila de Rei, com a identificação do produtor e indicação do stand correspondente, nomeadamente:
 - a) enchidos;
 - b) carne;
 - c) maranhos e bucho recheado;
 - d) queijos harmonizados com mel;
 - e) azeite (para servir à mesa).
2. Manter uma permanente qualidade de serviço, aferida pela limpeza do local, bem como um adequado tratamento e conservação dos equipamentos e do local de atendimento,

comprometendo-se a acatar as orientações que lhe forem dadas nesta matéria, pelo Município.

3. Manter em bom estado, cuidar, preservar e reparar as instalações, o equipamento e mobiliário que lhe são entregues, ficando ainda obrigado a substituir o que inutilizar, por outro de qualidade equivalente (o inventário e estado do equipamento será junto, em anexo, ao contrato).

4. Em caso de uso de equipamento a gás, deverá o cessionário possuir o respetivo termo de responsabilidade do equipamento.

5. Suportar e responsabilizar-se por todas as licenças e contribuições a que a exploração da atividade der lugar e que com esta se relacionem, bem como o cumprimento das obrigações legais relativas às legislações do trabalho, higiene e segurança.

Artigo 7º

1. Os pagamentos dos consumos de água e eletricidade ficam por conta do Município.

2. O Adjudicatário, não pode sublocar ou ceder, por qualquer forma os direitos que adquirir no âmbito da cedência de espaço para exploração do serviço de restauração e bebidas, por parte do Município de Vila de Rei, por qualquer forma jurídica, designadamente, trespassar, ceder a posição contratual, parcial ou total, a título oneroso ou gratuito.

Artigo 8º

O adjudicatário, antes da celebração do contrato deverá, ainda, entregar na Câmara Municipal comprovativo da existência das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da atividade, emitidas por seguradoras registadas na ASF.

Artigo 9º

1. O cessionário obriga-se a garantir o funcionamento do espaço de restauração e bebidas, através do seguinte horário, estabelecido como horário mínimo:

- a) Nos dias 25 e 26 de julho e 1 e 2 de agosto das 16h às 24h;
- b) Nos dias 27 de julho a 31 de julho das 18h às 24h.

2. As instalações serão entregues ao cessionário, acompanhadas do equipamento constante de lista a constituir, devendo o mesmo proceder à aquisição ou aluguer do restante equipamento considerado necessário para uma melhor utilização do objeto cedido.

3. As instalações serão entregues ao cessionário e depois devolvidas ao Município, por acordo entre as partes, dentro dos prazos limite contantes do artigo 5º.

Artigo 10º

A Câmara Municipal poderá resolver, a qualquer momento o contrato e tomar posse das áreas cedidas sem recurso prévio aos tribunais, sem direito a indemnização, se:

- a) Pelo cessionário não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, no programa de procedimento e no contrato outorgado;
- b) O cessionário não se encontrar operacional no início do evento;
- c) O cessionário deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.

Artigo 11º

A limpeza, manutenção e reparação referidos no presente caderno de encargos incidem sobre os espaços (bastidores e área de atendimento) e equipamentos.

Artigo 12º

A Câmara Municipal pode coercivamente sem recurso prévio aos tribunais executar o cumprimento de qualquer ato administrativo executório.

Artigo 13º

Em tudo o omissa ao presente caderno de encargos, observar-se-á com as devidas adaptações o disposto nos Decreto-Lei nº 280/2007, de 07 de agosto na sua atual redação.